

PROJETO DE LEI N° 2957.09, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam alteradas disposições no Artigo 3º da Lei Municipal nº 991.04, de 23 de janeiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 3º - O valor da Unidade de Referência Municipal – URM corresponderá a R\$ 5,41 (cinco reais e quarenta e um centavos), para vigorar no exercício fiscal de 2024, sendo atualizado, anualmente, com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** e, no caso de extinção ou descontinuação desses índices, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Executivo Municipal.

NR...

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal N° 2123.07, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 3º - Permanecem inalteradas e ficam revigoradas as disposições da Lei Municipal nº 991.04, de 23 de janeiro de 2001.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 11 de dezembro de 2024.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2950.09/2024.
Ao Projeto de Lei N° 2957.09/2024.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Legislativo o presente Projeto de Lei que autoriza alterações na Lei Municipal nº 991.04, de 23 de janeiro de 2001, que Institui a Unidade de Referência Municipal - URM e dá outras providências.

Na proposta o IPC/FGV (Índice de Preços do Consumidor - IPC/FGV) será substituído pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Justificamos a adequação, considerando a necessidade de promover o equilíbrio das contas públicas, para que o Município possa manter o recolhimento das taxas e tributos na mesma proporção que os anos anteriores.

Em assim sendo e considerando os acumulados dos últimos 12 meses, referente ao IGPM/FGV, que se estabeleceu em 6,33%, e ao INPC/FGV, que ficou em 3,9662%, entendemos que o primeiro causaria significativo impacto nas contas do contribuinte e o segundo ficaria aquém do necessário para se equilibrar a receita municipal.

Dado ao exposto, entendemos que o indicador intermediário, que melhor se adequa à situação, seria o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que fechou o acumulado dos últimos 12 meses em 4,87%.

Dessa forma o Município poderá adotar um indicador que onere, em menor escala, o contribuinte, porém garanta a reposição referente à desvalorização da Unidade de Referência Municipal.

Ante o exposto, pedimos aos Senhores Vereadores que nos apoiem nessa iniciativa, aprovando o presente Projeto.

Atenciosamente.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal